



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2023 - "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA A FESTA DE SÃO PEDRO NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

- TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA A FESTA DE SÃO PEDRO NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023





DECRETO MUNICIPAL Nº 073, 01 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Feira da Mata-BA busca modernizar os processos administrativos, utilizando-se da tecnologia da informação para instituir o sistema de dispensa eletrônica, ampliando a participação de interessados por meio da dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO que o município de Feira da Mata-BA, se enquadra nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, sendo facultado até 6 (seis) anos da publicação da lei a utilização do formato eletrônico nos processos administrativos de licitação, dispensa e inexistência;

CONSIDERANDO que o município de Feira da Mata-BA, nas contratações diretas em função do valor previsto nos incisos I e II do caput do art. 75, selecionará a proposta mais vantajosa (valor atualizado pelo Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022);

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Título I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Quando da execução com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar, ainda, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.





Título II - Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º. O Município de Feira da Mata-BA, institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, podendo optá-lo para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo Único. As dispensas de licitação disciplinadas pelo art. 75 da Lei 14.133/2021 seguirão único rol, independente do formato eletrônico ou presencial.

Título III - Hipóteses de uso

Art. 4º. O Município adotará a dispensa de licitação, podendo optar pelo formato eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021,

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. (Vide Decreto Federal 11.317, de 2022 – Vigência)

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.





§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E incluído na Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Título I – Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica ou presencial, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, através de no mínimo 3 (três) cotações com empresas do mesmo ramo de atividade;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 3º. A dispensa de licitação no formato eletrônico, poderá ter sua instrução do procedimento realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.





Título II - Promoção do procedimento

Art. 6º. O município deverá publicar no site oficial, no caso de dispensa presencial; ou inserir no sistema eletrônico, no caso de dispensa eletrônica, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, excluindo a data de divulgação do aviso de contratação direta.

Título III – Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no site oficial do município; a Dispensa ocorrendo pelo Sistema Eletrônico já definido, será divulgada em ambos os locais.

Título IV – Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, sua proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme modelo, incluindo a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 9º. Na dispensa de licitação presencial, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso, protocolará diretamente no setor de licitação, até a data e horário estabelecido, sua proposta e declarações; podendo optar o envio para o e-mail descrito no aviso da contratação, respeitando a data e o horário limite, os seguintes documentos:

- I - proposta comercial em papel timbrado do fornecedor proponente;





II - declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração pública;

III - declaração ou documento que comprove o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

IV - declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V - declaração de elaboração independente da proposta, assumindo a responsabilidade pelo preço ofertado;

VI - declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; ou declaração que a empresa não está obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas pelo art. 93 da Lei 8.213/91;

VII - declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na dispensa de licitação presencial, não haverá disputa.

§ 2º. Aberto o procedimento, o agente de contratação responsável pela condução do processo, observando os critérios estabelecidos no art. 9º, classificará as propostas em ordem crescente, podendo ainda negociar para obter melhores vantagens.

§ 3º. Na hipótese da proposta mais bem classificada estiver acima da estimativa da contratação, o agente de contratação convocará o fornecedor para negociar os preços; não havendo interesse, será convocado o fornecedor subsequente para negociação, até que seja obtido valores inferiores ao estimado.

§ 4º. Em nenhuma hipótese, poderá ocorrer a contratação direta com valores superiores ao estimados;

§ 5º. O agente de contratação, no ato da abertura da sessão, será responsável pela gravação em áudio e vídeo da análise das propostas, incluindo o resultado em ordem crescente.

§ 6º. A mídia de que se trata o § 5º deverá ser armazenado em local seguro com a denominação do número da Dispensa Presencial, ficando disponível a qualquer tempo para os órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Na dispensa de licitação eletrônica, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário





estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 10º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES PELO FORMATO ELETRÔNICO

Título I – Abertura

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Título II - Envio de lances

Art. 14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Título I – Julgamento

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 14, ou ainda, a classificação em ordem crescente de valores nos termos do art. 9º, o município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





Art. 18. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando a Dispensa for pelo formato eletrônico, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no §1º do art. 18.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, o município deverá solicitar os documentos de habilitação.

§ 1º. A dispensa sendo pelo formato eletrônico, o município deverá solicitar o envio dos documentos de habilitação e da proposta reajustada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 2º. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Título II – Habilitação

Art. 21. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pelo agente de contratação designado.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 22. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.





Art. 23. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Título III - Procedimento fracassado ou deserto

Art. 24. No caso do procedimento restar fracassado, o município poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Título I - Adjudicação e homologação

Art. 25. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Título I - Aplicação

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Título I - Orientações gerais





Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances, no caso de dispensa eletrônica, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 29. O correio eletrônico, e-mail, para utilização de recebimento de documentos para fins de dispensa pelo formato tradicional, deverá ser exclusivo para Dispensa de Licitação, sendo informado no Aviso da Dispensa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações, sejam recebidas pelo correio eletrônico, e-mail, ou por ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 30. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, ou, no caso de envio de propostas e documentos pelo correio eletrônico, não cabendo ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ou envio extemporâneos, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 01 de junho de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata-BA torna público que fará DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Palco, Equipamentos de Som e Iluminação para a Festa de São Pedro nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2023, de acordo com as descrições e especificações no Termo de Referência. Conforme previsto no § 1º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura receberá propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 16 de junho de 2023. Maiores informações através do telefone (77) 3474-1126.

Feira da Mata – BA, 13 de junho de 2023.

Vanessa Louzado de Castro Fernandes
Membro Titular
Decreto nº 057/2023

Praça Prof. Flias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiraclamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**ANEXO I****PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Palco, Equipamentos de Som e Iluminação para a Festa de São Pedro nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2023, conforme detalhamento a seguir:

| Item | Descrição do Equipamento | Unidade | Quant. | Valor Unitário da Diária | Valor Total |
|------|--|---------|--------|--------------------------|-------------|
| 01 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO , com no mínimo Tipo modelo duas águas, com a medida mínima de 12mt x 6mt, incluso todos os serviços, transportes, insumos, fretes, instalação, desinstalação e encargos; as especificações são as mínimas apresentar semelhante ou de melhor qualidade as diária são de 24 horas. | Diária | 02 | R\$ | R\$ |
| 02 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PA , com no mínimo 01 unidade de Mesa de som Yamaha, digital de 24 canais; 01 unidade de Sistema de som de 32 graves e 24 médios; 04 unidade de Microfone sem fio, tipo Shure Beta ou similar; 12 unidade de Microfones com fio marca Lesom ou similar, todos os equipamentos iguais, similares ou superiores; incluso todos os serviços, transportes, insumos, fretes, instalação, desinstalação e encargos; as especificações são as mínimas apresentar semelhante ou de melhor qualidade as diária são de 24 horas. | Diária | 02 | R\$ | R\$ |
| 03 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO , com no mínimo 12 unidades - Canhões Led; 08 unidades - Canhões PA Lâmpadas Palito; incluso todos os serviços, transportes, insumos, fretes, instalação, desinstalação e encargos; as especificações são as mínimas apresentar semelhante ou de melhor qualidade as diária são de 24 horas. | Diária | 02 | R\$ | R\$ |
| 04 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PEINEL DE LED , com as dimensões de 5,0m de largura x 2,0m de altura // com resolução P5 // incluso transporte, instalação, operação, montagem e desmontagem as diária são de 24 horas. | Diária | 02 | R\$ | R\$ |
| 05 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GROUND EM BOX TRUSS , serviços de locação com montagem e desmontagem, de ground em alumínio Q-30, com 04 linhas de Box nas dimensões de 10 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 05 metros de altura, com base reforçada, pau de carga, com 04 pontos de talhas de 1 tonelada cada; as especificações são as mínimas apresentar semelhante ou de melhor qualidade; as diária são de 24 horas. | Diária | 02 | R\$ | R\$ |
| 06 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 GRUPO GERADOR , locação de 2 grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, operador e cabos elétricos para ligação; as especificações são as mínimas apresentar semelhante ou de melhor qualidade as diária são de 24 horas. | Diária | 02 | R\$ | R\$ |
| | | | | Valor Total | R\$ |

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. ITEM 01 – 1.1. A execução do objeto ocorrerá em até 48 horas após a emissão da ordem de serviço.

3. DA DISPONIBILIDADE:

3.1. A empresa e/ou profissional artista deverá disponibilizar da data para a execução do contrato, que ocorrerá nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2023 na cidade de Feira da Mata;

4. DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. A empresa e/ou profissional vencedor deverá disponibilizar os equipamentos necessários e citados neste Termo de Referência.

5. DAS DESPESAS:

5.1. A despesa com locomoção fica a cargo da empresa/profissional contratado. E hospedagem e alimentação dos profissionais fica a cargo da contratante.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Futuro contrato terá a vigência até o dia 10 de julho de 2023. Podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes, caso os serviços contratados sejam findados antes do prazo previsto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- d) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação dos Profissionais da **CONTRATADA**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo cancelar, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

9.2. A fiscalização dos Serviços objeto desta licitação será realizada através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata - BA.

Feira da Mata - BA, 13 de junho de 2023.

Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/919D-DC1F-46EC-7DC4-28AE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 919D-DC1F-46EC-7DC4-28AE



Hash do Documento

c67772412136863ee1a6fba36b7358804eb80a33debca57e8cc8f133a8e7e104

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2023 18:00 UTC-03:00